MENSAGEM Nº 128/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO – LELO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 28, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inclusive sobre a criação do Instituto de Previdência de Cariacica – IPC.

A presente propositura visa a inclusão do Art. 128-A à Lei Complementar Municipal nº 28/2009, cuja finalidade é a celebração de convênio, ou instrumento congênere, com este Município, com a finalidade de utilização do leiloeiro credenciado junto a esta municipalidade para a realização de leilão de bens inservíveis daquele órgão.

A solicitação se funda, em síntese, pela pouca quantidade de bens inservíveis daquele Instituto passíveis de leilão, fato que, em tese, não atrairia o interesse de leiloeiros, bem como de possíveis interessados.

Inobstante o IPC integrar a Administração Municipal, sua condição autárquica o obriga ao cumprimento de obrigações legais, dentre os quais o de licitar. Embora

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310031003900380038003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100310039003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CLAUDINEIA MENEGUETE LOURENCO DA SILVA:08539153777 Data: 20/10/2023 12:30:34

umbilicalmente unidos e submissos à mesma autoridade política, o Instituto de Previdência e a Administração Direta são autônomos se comunicando na conjunção de interesses e mediante autorização legal expressa.

Diante o exposto, o incluso Projeto de Lei Complementar visa disciplinar a relação entre as Administrações Municipais Direta e Indireta, admitindo, eventualmente, o apoio para satisfação das necessidades operacionais daquela autarquia previdenciária.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 18 de outubro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.10.19 09:21:56 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 33.621/2023

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310031003900380038003600 3A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 28/2009 PARA AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto Lei de Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, passa a viger acrescido do art. 128-A com a seguinte redação:

> **Art. 128-A** Fica autorizada a celebração de termos de cooperação técnica entre o Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC e os órgãos da Administração Direta do Município para eventualmente, mediante justificativa, atender a necessidades administrativas e operacionais da Autarquia.
>
> **Parágrafo único.** As parcerias de que trata o caput deste artigo dependerá de análise de conveniência e disponibilidade por parte dos respectivos gestores e em nenhuma hipótese poderá gerar despesa orçamentária aos partícipes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.10.19 09:22:13 -03'00'

Cariacica/ES, 18 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 33.621/2023

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 310031003900380038003600360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.